TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.813/08

Objeto: Licitação- Contrato
Relator Umberto Silveira Porto
Responsável: Francisco Rufino de Andrade

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO-CONTRATO- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA. APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO-ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93.
Julgam-se regulares com ressalvas a licitação e o contrato decorrente. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0759 /2.011

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **03813/08**, que trata de Licitação na modalidade Convite nº 02/06, seguida de contrato nº 02/2006, realizada pela Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, objetivando a contratação de serviços técnicos especializado para prestação de serviços na área de contabilidade pública, acordam os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** a licitação e o contrato decorrente;

2. **recomendar** ao atual Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada no sentido de que sejam observadas as normas estabelecidas Constituição Federal, a Lei Geral de Licitações, bem como os atos normativos específicos relativos ao serviço contratado.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de maio de 2011.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL